



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO Nº 1299/2024/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 19 de julho de 2024.

À Sua Excelência  
Deputado Federal Arthur Lira  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Pça. Três Poderes S/N  
70175-900 · Brasília, DF  
[presidencia@camara.leg.br](mailto:presidencia@camara.leg.br); [dep.arthurlira@camara.leg.br](mailto:dep.arthurlira@camara.leg.br)

**Assunto: Recomendação nº 022, de 11 de julho de 2024.**

Excelentíssimo Deputado,

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, aprovou, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 10 e 11 de julho de 2024, a Recomendação nº 022, que recomenda ao Presidente da Câmara dos Deputados a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar cancelamentos em massa pelas empresas de planos de saúde.

Em decorrência, encaminhamos anexa para conhecimento e providências necessárias.

Certos de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Respeitosamente,

**GUSTAVO VASCONCELOS BITTENCOURT CABRAL**  
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Saúde, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vasconcelos Bittencourt Cabral, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde substituto(a)**, em 22/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042097301** e o código CRC **B27074AD**.

**Referência:** Processo nº 25000.108125/2024-93

SEI nº 0042097301

Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SECNS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

## RECOMENDAÇÃO Nº 022, DE 11 DE JULHO DE 2024.

*Recomenda a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar cancelamentos em massa pelas empresas de planos de saúde, entre outras providências.*

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Art. 197 do mesmo diploma estipula que as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestados pela iniciativa privada, são de relevância pública, sendo sua regulamentação, fiscalização e controle de responsabilidade do Estado, bem como que a interferência governamental é necessária para garantir a prevalência do interesse social e a busca do equilíbrio entre os agentes do mercado, os usuários do serviço, as operadoras, os prestadores de serviço e o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que há uma ausência de normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que incidam efetivamente na regulação do mercado de planos de saúde coletivos, fato esse baseado numa premissa equivocada de que nesses planos há poder de barganha e horizontalidade no poder de negociação;

Considerando que essa premissa já foi desmentida em diversos estudos técnicos da própria ANS (Nota Técnica nº 2013/2017/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO), e do Tribunal de Contas da União (TCU), entendendo que nesses planos não há horizontalidade;

Considerando que tal lacuna regulatória gera uma excessiva liberdade para as empresas de planos de saúde cancelar unilateralmente contratos, possibilitando a prática da “seleção de risco”, em que as empresas rompem o contrato uma vez identificados casos de doenças custosas e caras, escolhendo manter contratos apenas com usuários e carteiras jovens e saudáveis, entre outras práticas abusivas;

Considerando as notícias veiculadas recentemente reportando intenso aumento nos cancelamentos unilaterais de planos de saúde, especialmente contra PCDs, autistas, portadores de doenças raras e idosos, em que ao invés de cobrir os tratamentos, as empresas têm preferido cancelar os contratos, empurrando os consumidores para o SUS justamente no momento em que mais precisam;

Considerando que esse aumento de cancelamentos é discriminatório e viola expressamente o Art. 14, da Lei nº 9.656/98, que estipula que “em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde”;

Considerando que, além de discriminatória, essa prática impede que usuários acessem os serviços pelos quais pagaram, constituindo um modelo de negócios que rapta a poupança das famílias sem a contrapartida socialmente relevante, com sobrecarga do SUS;

Considerando que a 8ª edição do “Panorama do Ressarcimento ao SUS”, de 2001 a junho de 2023, aponta que 41,33% dos valores a serem ressarcidos ao SUS pelos planos de saúde privados estavam pendentes, em parcelamento ou suspensos judicialmente;

Considerando que o aumento violento nos cancelamentos ensejou a abertura de investigações na Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor contra 20 empresas, a abertura de uma CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e um requerimento na Câmara dos Deputados para a abertura de uma CPI;

Considerando, de outro lado, que o lobby das empresas de planos de saúde não deseja uma investigação profunda sobre suas práticas e evita a todo o custo uma CPI;

Considerando que, em 28 de maio de 2024, foi noticiada a realização de uma reunião entre empresas de planos de saúde e o Presidente da Câmara, Arthur Lira (PP/AL), sem a presença de representação da sociedade civil, em que representantes de operadoras de planos de saúde anunciaram um acordo para suspender cancelamentos unilaterais de contratos de pacientes que fazem tratamento contínuo;

Considerando que esse acordo não impediu os cancelamentos, que ainda continuam sendo necessários prosseguir com as investigações das diversas práticas de exclusão e discriminação perpetradas por planos de saúde;

Considerando o Requerimento de Instituição de CPI nº 02/2024, de autoria do Deputado Federal Áureo Ribeiro (Solidariedade/RJ) e outros, que requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os planos de saúde (“CPI dos Planos de Saúde”), foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no dia 05 de junho de 2024;

Considerando que o Art. 35, parágrafo segundo, da Resolução nº 17 de 1989, que trata do regimento interno da Câmara dos Deputados, prevê a prerrogativa do presidente da Câmara analisar se os requerimentos de CPI protocolados junto à mesa diretora atendem critérios regimentais.

## **Recomenda**

### **Ao Presidente da Câmara de Deputados:**

Que aprove, com urgência, requerimento para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar os cancelamentos em massa de planos de saúde que vem ocorrendo atualmente

em todo o país, bem como outras práticas discriminatórias e abusivas que visem a exclusão de grupos vulneráveis.

**À Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):**

I - Que elabore, com urgência, e seguindo o rito das melhores práticas regulatórias, uma nova norma de regulação para planos coletivos, que efetivamente proteja os usuários de práticas de seleção de risco; e

II - Que promova discussão sobre o tema em seus territórios, divulgando os documentos técnicos aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, no âmbito da Saúde Suplementar.

**À Rede de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde:**

Que divulgue essa recomendação e reforce, junto aos Deputados Federais, o pedido pela aprovação do requerimento da criação da CPI para investigar os planos de saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2024.